



www.pentagonotruster.com.br

CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSIONA	CENTRAL HIDRELÉTRICA SUCURI S.A.
CNPJ	23.509.244/0001-08
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CHSU11
DATA DE EMISSÃO	06/07/2018
DATA DE VENCIMENTO	30/11/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	2.498.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	2.498
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,4200% a.a.
ESPÉCIE	REAL,FIDEJUSSÓRIA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para reembolso das despesas e/ou dívidas incorridas relacionadas à construção e implantação da Central de Geração Hidrelétrica Sucuri, durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do anúncio de encerramento da Emissão, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CHSU21
DATA DE EMISSÃO	06/07/2018
DATA DE VENCIMENTO	29/12/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	2.262.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	2.262
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,4200% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para reembolso das despesas e/ou dívidas incorridas relacionadas à construção e implantação da Central de Geração Hidrelétrica Sucuri, durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do anúncio de encerramento da Emissão, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

3ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CHSU31
DATA DE EMISSÃO	06/07/2018
DATA DE VENCIMENTO	28/01/2028
VOLUME TOTAL PREVISTO**	2.257.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	2.257
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA

REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,4200% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para reembolso das despesas e/ou dívidas incorridas relacionadas à construção e implantação da Central de Geração Hidrelétrica Sucuri, durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do anúncio de encerramento da Emissão, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

4ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CHSU41
DATA DE EMISSÃO	06/07/2018
DATA DE VENCIMENTO	03/03/2028
VOLUME TOTAL PREVISTO**	2.262.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	2.262
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,4200% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para reembolso das despesas e/ou dívidas incorridas relacionadas à construção e implantação da Central de Geração Hidrelétrica Sucuri, durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do anúncio de encerramento da Emissão, conforme detalhado na Escritura de Emissão.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A
--	-----

5ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CHSU51
DATA DE EMISSÃO	06/07/2018
DATA DE VENCIMENTO	29/03/2028
VOLUME TOTAL PREVISTO**	2.236.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	2.236
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,4200% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para reembolso das despesas e/ou dívidas incorridas relacionadas à construção e implantação da Central de Geração Hidrelétrica Sucuri, durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do anúncio de encerramento da Emissão, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

6ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CHSU61
DATA DE EMISSÃO	06/07/2018
DATA DE VENCIMENTO	28/04/2028
VOLUME TOTAL PREVISTO**	2.485.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00

QUANTIDADE PREVISTA**	2.485
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,4200% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para reembolso das despesas e/ou dívidas incorridas relacionadas à construção e implantação da Central de Geração Hidrelétrica Sucuri, durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do anúncio de encerramento da Emissão, conforme detalhado na Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
29/05/2024	72,45953847	27,46752979	
28/11/2024	79,71885919	25,81077773	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
28/06/2024	82,14873571	30,55746181	
30/12/2024	84,17603533	28,36946324	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

3ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
30/01/2024	76,22682659	33,49631859	
30/07/2024	78,32424180	30,84634151	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
28/02/2024	81,71435075	33,29736577	
28/08/2024	82,75428004	31,95675529	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

5ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
28/03/2024	70,61304835	32,55785154	
30/09/2024	80,59810565	31,50947725	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

6ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
30/04/2024	70,92619030	31,07290868	
30/10/2024	74,21020188	29,84757475	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	2.498	2.498	0
2	2.262	2.262	0
3	2.257	2.257	0
4	2.262	2.262	0
5	2.236	2.236	0
6	2.485	2.485	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD**	N/A	Limite=>1,20 Apurado=1,07 Não atendido**	N/A	Limite=>1,20 Apurado=1,14 Não atendido**

**Será considerado um Evento de Inadimplemento, o não cumprimento do índice financeiro, no limite acima mencionado, exceto: (a) caso o ICSD esteja no intervalo entre 1,05 (inclusive) e 1,20 (exclusive) e a Emissora efetue o depósito na Conta Vinculada dos recursos necessários para que o cálculo do ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta Vinculada, atinja 1,20; ou (b) caso o ICSD, esteja abaixo de 1,05 (exclusive) e a Emissora efetue o depósito na Conta Vinculada dos recursos equivalente até 2 parcelas referentes a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, projetadas na data de apuração do ICSD, conforme previsto na Cláusula 4.12 acima, necessários para que o cálculo do ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta Vinculada, atinja 1,20.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Valor Mínimo da Conta	Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem	Item 6 deste relatório

<i>condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplimento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	CENTRAL HIDRELÉTRICA PALMEIRAS DO TOCANTINS S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	16.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Fiança Bancária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações e Penhor de Equipamentos.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.855, 2.585, 2.579, 2.585, 2.556 e 2.840, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	30/11/2027, 29/12/2027, 28/01/2028, 03/03/2028, 29/03/2028 e 28/04/2028, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,42% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: Garantia Fidejussória prestada por (i) ZX PARTICIPAÇÕES S.A.; (ii) NERIA HOLDING LTDA. (atual denominação social da CAPITALE PARTICIPAÇÕES LTDA); (iii) Sr. MARCELO TAIAR ARBEX; e (iv) Sra. FERNANDA SCHAEFER ARBEX.

II. Fiança Bancária: garantia fidejussória prestada por (i) Itaú Unibanco S.A., com vigência de 29/07/2023 até 28/07/2024, limitada ao Valor Base Atualizado, conforme 5º Aditamento à Carta de Fiança; e (ii) Itaú Unibanco S.A., com vigência de 29/07/2024 até 28/07/2025, limitada ao Valor Base Atualizado, conforme 6º Aditamento à Carta de Fiança.

III. Alienação Fiduciária de Ações:

“CONSIDERANDO QUE,
(...)

e) para garantir o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, presentes e futuros (seja na data de vencimento das Debêntures, seja em razão de vencimento antecipado das Debêntures), assumidas pela Emissora e pelas Alienantes nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Alienantes desejam alienar fiduciariamente a totalidade das Ações da Emissora (conforme abaixo definido) por elas detidas, em favor dos Debenturistas, ora representados pelo Agente Fiduciário; e
(...)

CLÁUSULA I – OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

1.1. Para garantir o fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, as Alienantes neste ato alienam fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, ora representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), conforme alterada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado

("Decreto-Lei 911") e, quando aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), além das demais legislações aplicáveis, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das Ações Alienadas emitidas pela Emissora, de exclusiva propriedade das Alienantes ("Alienação Fiduciária").

1.2. As Alienantes e a Emissora responsabilizam-se perante os Debenturistas, ora representados pelo Agente Fiduciário, pela existência e correta formalização da Alienação Fiduciária, declarando, ainda, que as Ações Alienadas estão totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, cessão, arresto, sequestro, penhora, arrolamento ou gravames de qualquer natureza (inclusive, sem limitação, decorrente de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto o gravame ora constituído), dívidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento as Obrigações Garantidas.

1.3. As Alienantes declaram ser legítimas titulares das Ações Alienadas e que tais Ações Alienadas foram subscritas e integralizadas de acordo com a legislação aplicável.

1.4. A Emissora, além de assumir expressamente as obrigações a ela atribuídas no presente Contrato, anui expressamente com todas as obrigações assumidas neste Contrato pelas Alienantes.

1.5. Integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas, inclusive, sem limitação, novas ações ou outros títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e subscritos e integralizados pelas Alienantes, cujas Ações Alienadas venham crescer-se, ou as substituam total ou parcialmente, bem como (i) bonificações em ações; (ii) dividendos ou juros sobre capital próprio que venham a ser distribuídos, amortização, direito de participação no acervo social, exercício do direito de preferência relativo às Ações, rendas, distribuição e bônus; (iii) conversão em ações de outros valores mobiliários, desdobramentos, grupamentos, capitalização de lucros ou ainda, quaisquer valores ou títulos e/ou valores mobiliários, em caso de fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outro tipo de reorganização societária; e, quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregue, por qualquer razão, às Alienantes e outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às Ações ("Distribuições" e, em conjunto com as Ações Alienadas, as "Ações"). As Partes obrigam-se a, para fins meramente formais, aditar o presente Contrato em até 5 (cinco) dias de quaisquer dos eventos acima listados, de forma a refletir os ajustes decorrentes dos referidos eventos.

1.5.1. Enquanto não estiver em curso uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora poderá pagar livremente todas as Distribuições às Alienantes, sem a necessidade de autorização do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ocorrência de vencimento antecipado automático das Debêntures ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, a Emissora deverá, após ter sido notificada pelo Agente Fiduciário a respeito dos

referidos eventos, pagar todas e quaisquer Distribuições, mesmo que já tenham sido declaradas anteriormente à declaração do vencimento antecipado, ocorrência do vencimento antecipado automático ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, única e exclusivamente mediante depósito na Conta Vinculada.

1.5.2. Em caso de declaração de vencimento antecipado, ocorrência de vencimento antecipado automático ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário deverá orientar a devida transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada aos Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento, para amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, até o limite do saldo devedor existente.

1.6. Em razão da constituição da presente Alienação Fiduciária, os Debenturistas adquirem a propriedade resolúvel das Ações, que se resolverá com o integral cumprimento das Obrigações Garantias.

1.7. As Alienantes, enquanto não estiver em curso uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, poderão exercer todos os direitos decorrentes das Ações, incluindo o direito de voto, observado o disposto na Cláusula VII deste Contrato.”

IV. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

g) para garantir o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Atualização Monetária, Remuneração e encargos moratórios, presentes e futuros (seja na data de vencimento das Debêntures, seja em razão de vencimento antecipado das Debêntures), assumidas pela Cedente e pelos garantidores nos termos da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou deste Contrato, e/ou dos demais contratos de garantia previstos na Escritura de Emissão e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Cedente deseja ceder fiduciariamente a totalidade dos seus Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, ora representados pela Cessionária; e

(...)

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Para garantir o fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, a Cedente cede fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e Decreto-Lei nº 911, de 1º

de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto-Lei 911”), à Cessionária, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em seis séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de forma irrevogável e irretratável, os seguintes direitos e créditos (“Direitos Creditórios Cedidos”):

- (a) a totalidade dos recebíveis, presentes e futuros, decorrentes do CER;
- (b) os direitos emergentes decorrentes do Contrato de Conexão acima descrito;
- (c) todos os direitos, incluindo os emergentes, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, referentes a todas as autorizações, licenças governamentais ou regulatórias, que tenham sido concedidas para a exploração da Central Geradora Hidrelétrica;
- (d) todos os direitos sobre a Conta Vinculada (conforme definido abaixo), na qual serão depositados os valores dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo seu saldo e suas aplicações financeiras, cuja movimentação se dará nos termos deste Contrato, do Contrato de Depósito celebrado entre a Cedente, o Agente de Garantia (conforme definido abaixo) e o Agente Depositário (conforme definido abaixo) (“Contrato de Depósito”) e do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia (conforme definido abaixo) (“Contrato de Administração de Conta Vinculada”); e
- (e) os direitos emergentes decorrentes dos Contratos de Fornecimento.

1.2. Os Direitos Creditórios Cedidos, aqui definidos, abrangem também todos os seus frutos e acessórios, compreendendo todos e quaisquer aditivos contratuais e pleitos assegurados à Cedente por força dos mesmos, inclusive reajustes monetários, multas, indenizações, juros e encargos, bem como qualquer direito de receber valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Cedente, em caso de extinção, revogação ou modificação da autorização dada nos termos da Portaria.

1.3. Para a consecução da cessão fiduciária aqui pactuada, nos termos do artigo 290 do Código Civil, a Cedente obriga-se a realizar as devidas notificações (i) à CCEE, por meio do sistema e seguindo os procedimentos disponibilizados pela própria CCEE; (ii) à Hacker/Automatic, à Enebras e à COELBA, substancialmente nos termos constantes do Anexo II; e (iii) ao Banco BNP Paribas Brasil S.A., na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) (“Agente Depositário”), substancialmente nos termos constantes do Anexo III, e entregar à Cessionária uma via original das notificações com o devido de acordo das contrapartes aqui referidas, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva resposta.

1.4. A Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos sejam creditados exclusivamente na conta corrente nº 74966 072, mantida na agência nº 001, do Agente Depositário (“Conta Vinculada”), de titularidade da Cedente. A Conta Vinculada será exclusivamente movimentável conforme instruções da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., sociedade empresária limitada constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caipós, nº 243, Térreo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.103.490/0001-57 (“Agente de Garantia”), nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada.

1.5. A Cedente deverá manter na Conta Vinculada, durante toda a vigência das Obrigações Garantidas, um montante equivalente aos valores indicados na tabela abaixo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (sendo estes valores atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA) (“Valor Mínimo da Conta”).

Período	Valor Mínimo da Conta
06/07/2018 a 28/07/2019	R\$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais)
29/07/2019 a 28/07/2020	R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais)
29/07/2020 a 28/07/2021	R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)
29/07/2021 a 28/07/2022	R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)
29/07/2022 a 28/07/2023	R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)
29/07/2023 a 28/07/2024	R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais)
29/07/2024 a 28/07/2025	R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)
29/07/2025 a 28/07/2026	R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
29/07/2026 a 28/07/2027	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
29/07/2027 a 28/04/2028	R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais)

1.6. O Agente de Garantia deverá verificar no dia 26 (vinte e seis) de cada mês, ou no dia útil subsequente caso o dia 26 não seja dia útil, o saldo de recursos depositados na Conta Vinculada e, havendo recursos excedendo o Valor Mínimo da Conta, deverá solicitar ao Agente Depositário a transferência do excedente, na mesma data da efetiva verificação, para a conta corrente nº 23161-4, agência 8499, do Itaú Unibanco S.A. (“Conta de Livre Movimentação”), de titularidade da Cedente e exclusivamente movimentável pela Cedente. Caso o saldo de recursos depositados na

Conta Vinculada seja inferior ao Valor Mínimo da Conta, o Agente de Garantia deverá informar o Agente Fiduciário e a Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada, observados os termos das Cláusulas 6.5 e 6.6 abaixo.

1.7. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento das Debêntures, declaração de vencimento antecipado das Debêntures, ocorrência de vencimento antecipado automático das Debêntures ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, o Agente Fiduciário fica, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado pela Cedente a notificar o Agente de Garantia para que retenha todos valores excedentes ao Valor Mínimo da Conta que venham a ser depositados na Conta Vinculada enquanto perdurar o Evento de Inadimplemento e, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, utilizá-los para amortização dos valores devidos por esta em decorrência das Obrigações Garantidas e deste instrumento.

1.8. A Cedente, neste ato, autoriza o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia a utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas em cada Data de Pagamento da Remuneração, em cada data de amortização do principal das Debêntures ou na Data de Vencimento, caso os recursos depositados na conta designada para pagamento das Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior não seja suficiente para realização do pagamento das respectivas obrigações das Debêntures, observados os termos da Escritura de Emissão.

1.9. Para cumprimento do disposto na Cláusula 1.8 acima, o Agente Fiduciário poderá enviar notificações ao Agente de Garantia, com cópia para a Cedente, solicitando a transferência dos valores necessários para a conta designada para pagamento das Debêntures no Banco Liquidante, conforme definido na Escritura de Emissão, para o cumprimento das Obrigações Garantidas.”

V. Penhor de Equipamentos:

“CONSIDERANDO QUE:
(...)

g) para garantir o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, presentes e futuros (seja na data de vencimento das Debêntures, seja em razão de vencimento antecipado das Debêntures), assumidas pela Devedora Pignoratícia, pela ZX Participações S.A., pela Capitale Participações Ltda. e pelos Srs. Marcelo TaiarArbex e Fernanda SchaeferArbex, na qualidade de garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão e/ou das demais Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Obrigações Garantidas”), a Devedora Pignoratícia deseja dar em penhor, sob a Condição Suspensiva descrita abaixo, (i) máquinas e equipamentos, e (ii) os geradores do projeto, conforme relacionados no

Anexo I deste contrato, relativos à Central Geradora Hidrelétrica Palmeiras, localizada em Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, com capacidade instalada de 2.750 MW;
(...)

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO PENHOR

1.1 Para garantir o pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, a Devedora Pignoratícia empenha, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, ora representados pelo Agente Fiduciário, com fundamento nos artigos 1.431 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), as máquinas e equipamentos relacionados ao projeto de geração de energia por fonte hidrelétrica, incluindo turbinas, geradores, sistemas elétricos auxiliares, tubo de sucção, caixa espiral com tampas e sistemas de regulação, painéis e cubículos, e todo o maquinário utilizado no processo de geração de energia descritos no Anexo I deste Contrato e empenhados em primeiro grau e sem concorrência de terceiros ("Bens Empenhados" e "Penhor", respectivamente).

1.2 Incluem-se entre os Bens Empenhados, todas as máquinas e equipamentos relacionados ao projeto de geração de energia por fonte hidrelétrica, incluindo turbinas, geradores, sistemas elétricos auxiliares, tubo de sucção, caixa espiral com tampas e sistemas de regulação, painéis e cubículos, e todo o maquinário utilizado no processo de geração de energia que, no decorrer da Emissão, ou até que se tenham as Obrigações Garantidas quitadas, tornem-se parte do projeto de geração de energia.

1.3 Se verificada qualquer ocorrência de penhora, sequestro, arresto, desapropriação, expropriação, deterioração, desvalorização, ou qualquer outra medida judicial, arbitral ou administrativa constritiva, bem como se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como algum fato que determine diminuição de capacidade ou depreciação, que impeça a regular utilização e operação dos Bens Empenhados, a Devedora Pignoratícia deverá comunicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência de um dos eventos acima mencionados, e por escrito, o Credor Pignoratício, nos termos da Cláusula 1.4.2 abaixo. Independentemente do disposto nesta Cláusula, reserva-se aos Debenturistas, representado pelo Credor Pignoratício, o direito de requerer por escrito, a qualquer tempo, a reavaliação dos Bens Empenhados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação relevante da garantia. Fica desde já estabelecido que não haverá (i) obrigação de comunicar ao Credor Pignoratício a depreciação normal decorrente do uso adequado e prudente dos Bens Empenhados; (ii) obrigação de reforçar a garantia ora oferecida no caso de redução do valor dos Bens Empenhados; e (iii) obrigação de reforçar a garantia enquanto os Bens Empenhados estiverem sendo utilizados e operados regularmente em conformidade com a destinação dos mesmos.

1.4 A Devedora Pignoratícia responsabiliza-se, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, não sendo aplicáveis as hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil.

1.4.1 A Devedora Pignoratícia deverá apresentar proposta de substituição ou reforço da garantia até a data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 1.4.2 abaixo, exceto no caso de reforço ou substituição de garantia realizado por meio de depósito na Conta Vinculada.

1.4.2 A substituição ou reforço de garantia deverá ser realizada através da alienação fiduciária e/ou cessão fiduciária e/ou penhor de outros ativos e/ou direitos, incluindo, mas não se limitando, a depósitos na Conta Vinculada e/ou novas fianças. Exceto no caso de reforço por meio de depósito na Conta Vinculada, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que o Agente Fiduciário receber notificação nos termos da Cláusula 1.3 acima, este deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação dos bens e/ou direitos que substituirão ou reforçarão a garantia, a qual ocorrerá observados os prazos estabelecidos na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão. Exceto no caso de reforço por meio de depósito na Conta Vinculada, os ativos e/ou direitos oferecidos em substituição ou reforço de garantia deverão ser aceitos por Debenturistas que representem a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas. No caso da substituição ou reforço de garantia ser aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a Devedora Pignoratícia deverá formalizar as garantias alternativas por meio de aditamento ao presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias contado da referida Assembleia, sendo que, transcorrido tal prazo sem que a Devedora Pignoratícia formalize as garantias alternativas, as Obrigações Garantidas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas pelos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas. No caso da substituição ou reforço de garantia não ser aceito pelos Debenturistas reunidos em assembleia, a Devedora Pignoratícia terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da referida assembleia para apresentar nova proposta de substituição ou reforço de garantia, que será novamente apreciada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, transcorrido tal prazo, sem que a Devedora Pignoratícia ofereça nova proposta de substituição ou reforço as Obrigações Garantidas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão. No caso de reforço ou substituição de garantia realizado por meio de depósito na Conta Vinculada, as Partes concordam que não será necessária aprovação dos Debenturistas ou aditamento ao presente Contrato.

(...)”